

DESEMBARGADORA FABIANNE BRETON BAISCH,
Corregedora-Geral da Justiça.



Documento assinado eletronicamente por Fabianne Breton Baisch, Corregedora-Geral da Justiça, em 18/12/2025, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROVIMENTO Nº 79/2025-CGJ

Processo nº 8.2018.0010/003424-7

ÁREA REGISTRAL

Agenda 2030 - ODS 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

RI: Altera as combinações dos atos cartoriais com o EQLG 20 para ressarcimento de regularizações fundiárias realizadas por meio de Reurb-S, revogando o Ofício-Circular nº 23/2019-CGJ.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA FABIANNE BRETON BAISCH, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário para fiscalizar os Serviços Notariais e de Registro (art. 236, § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o objetivo promover a regularização de núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, visando garantir o direito à moradia digna, à segurança jurídica da posse e à inclusão social;

CONSIDERANDO que a regularização fundiária é instrumento de inclusão e promoção da dignidade humana, devendo ser facilitada pelo Poder Público;

CONSIDERANDO a necessidade de ser mantida a parcimônia com a utilização dos recursos públicos do Fundo Notarial e Registral; e

CONSIDERANDO que compete a esta Corregedoria-Geral da Justiça normatizar, orientar e disciplinar os Serviços Notariais e de Registro,

PROVÊ:

Art. 1º - Fica autorizada a utilização do enquadramento legal para atos ressarcíveis número 20 (EQLG 20), do sistema Selo Digital, para ressarcimento aos Registradores de Imóveis pelos atos praticados relacionados à Reurb-S, consoante previsão do artigo 13, §1º, da Lei nº 13.465/17, bem como dos artigos 5º, §1º, 53 e 54 do Decreto nº 9.310/18, com as seguintes combinações de atos:

71 - Registro, compreendidas as referências e o arquivamento: sem valor declarado

73 - Averbação sem valor

75 - Abertura de matrícula

127 - Busca em livros e arquivos (pessoa ou imóvel)

34 - Certidão, além da busca.

Art. 2º - Este provimento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico, revogando os termos do Ofício-Circular nº 23/2019-CGJ e eventuais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRASE.

Porto Alegre, data registrada no sistema.

DESEMBARGADORA FABIANNE BRETON BAISCH,
Corregedora-Geral da Justiça.



Documento assinado eletronicamente por Fabianne Breton Baisch, Corregedora-Geral da Justiça, em 18/12/2025, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROVIMENTO Nº 78/2025-CGJ

Processo nº 8.2025.0010/002329-2

ÁREA NOTARIAL

Agenda 2030 - ODS 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

TN: Altera a redação do inciso IV do art. 874 da Consolidação Normativa Notarial e Registral.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora FABIANNE BRETON BAISCH, Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência constitucional do Poder Judiciário para fiscalizar, normatizar e disciplinar os Serviços Notariais e de Registro (art. 236, § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de constante aprimoramento e atualização dos procedimentos dos Serviços Notariais e Registros, visando à eficiência, transparência, segurança jurídica e à qualidade dos serviços prestados à sociedade;

CONSIDERANDO as inovações trazidas pela Lei n.º 14.382/2022, que instituiu o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (SERP), promovendo a modernização e simplificação dos procedimentos registrares, especialmente quanto à suficiência da certidão de inteiro teor da matrícula para comprovação de propriedade, direitos, ônus, ações e restrições sobre o imóvel;

CONSIDERANDO o contido no artigo 19, § 11 da Lei Federal 6.015/73;

CONSIDERANDO que, embora a legislação especial (Lei nº 7.433/1985 e Decreto nº 93.240/1986) permaneça vigente, exigindo a apresentação das certidões de propriedade, ônus reais e ações reais e pessoais reipersecutórias para a lavratura de atos notariais relativos a imóveis, a evolução normativa e o princípio da independência jurídica do tabelião de notas recomendam interpretação que privilegie a autonomia das partes e a adequação ao caso concreto; e

CONSIDERANDO a importância de uniformizar procedimentos, conferindo maior flexibilidade e racionalidade à atuação dos tabeliães de notas, sem prejuízo da segurança jurídica dos negócios imobiliários,

PROVÊ:

Art. 1º – Fica alterada a redação do inciso IV do art. 874 da Consolidação Normativa Notarial e Registral - CNNR, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 874 -

(...)

IV – a certidão de inteiro teor da matrícula expedida há menos de 30 (trinta) dias da data em que formalizado o negócio imobiliário, com menção expressa ao seu exame e à verificação da inexistência ou existência de ônus, ações, gravames e restrições, facultando-se a apresentação da certidão específica relativa aos ônus reais e de ações reais e/ou pessoais reipersecutórias relativa ao imóvel, a critério das partes e/ou do Tabelião de Notas, a qual deverá ser consignada na escritura pública.

Art. 2º – Este provimento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
CUMPRASE.**

Porto Alegre, data registrada no sistema.

**DESEMBARGADORA FABIANNE BRETON BAISCH,
Corregedora-Geral da Justiça.**



Documento assinado eletronicamente por **Fabianne Breton Baisch, Corregedora-Geral da Justiça**, em 18/12/2025, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COMARCA DE PORTO ALEGRE

SÚMULA Nº 8877820

SÚMULA DE DOAÇÃO

PROCESSO SEI Nº 8.2025.0151/000098-3

DOADOR: FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE

DONATÁRIO:

ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS DA BRIGADA MILITAR (8464903).

OBJETO: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS AUTORIZOU AS DOAÇÕES DE BENS MÓVEIS PERMANENTES PARA A ENTIDADE SUPRACITADA, DE ACORDO COM AS DECISÕES Nº 8492970 e 8548828 DO PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 76, INCISO II, ALÍNEA A, DA LEI Nº 14.133/2021 E ATO N. 28/2023-P E ATO N. 30/2023-P DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.



Documento assinado eletronicamente por **Sinara de Cacia Teixeira Raphaeli, Gestor(a) Administrativo(a) da Direção do Foro da Capital**, em 18/12/2025, às 18:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SÚMULA Nº 8878335

SÚMULA DE DOAÇÃO

PROCESSO SEI Nº 8.2023.2769/000020-1

DOADOR: FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE

DONATÁRIO:

1º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR (5786511)

OBJETO: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS AUTORIZOU AS DOAÇÕES DE BENS MÓVEIS PERMANENTES (CADEIRAS) PARA A ENTIDADE SUPRACITADA, DE ACORDO COM AS DECISÕES Nº 5534550 E 6485247 DO PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 76, INCISO II, ALÍNEA A, DA LEI Nº 14.133/2021 E ATO N. 28/2023-P E ATO N. 30/2023-P DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.



Documento assinado eletronicamente por **Sinara de Cacia Teixeira Raphaeli, Gestor(a) Administrativo(a) da Direção do Foro da Capital**, em 19/12/2025, às 08:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DESCENTRALIZADO DE ESTÁGIO

EDITAL - 12ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DE PORTO ALEGRE

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DESCENTRALIZADO DE ESTÁGIO - PÓS-GRADUAÇÃO

EDITAL Nº 05/2025 - 12ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DE PORTO ALEGRE

A Exma. Juíza de Direito, Dr.ª Maria Estela Almeida Prates da Silveira, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no ATO Nº 001/2024 - CSERJSV, na Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução 27/2023 - Órgão Especial, na Resolução n.º 336/2020 - CNJ, torna público o **GABARITO OFICIAL** e o **RESULTADO PRELIMINAR** do processo seletivo descentralizado de estágio de pós-graduação:

1. GABARITO OFICIAL

PROVA OBJETIVA

QUESTÃO 1	(X) CORRETA fundamento: art. 2º, § 4º, da Lei n. 12.153/2009
QUESTÃO 2	(X) INDEFERIDO fundamento: art. 534, § 2º, c/c art. 535 do CPC
QUESTÃO 3	(X) DEFERIDO fundamento: art. 98, § 1º, inc. VII, do CPC
QUESTÃO 4	(X) CORRETA fundamento: art. 183 do CPC
QUESTÃO 5	(X) ERRADA fundamento: art. 109, inc. I, da CF

PROVA DISSERTATIVA

Aspectos esperados: correção ortográfica; elucidação sobre os aspectos históricos do racismo no Brasil; abordagem sobre o conceito de racismo estrutural; abordagem sobre como a existência do racismo estrutural fere os direitos e garantias fundamentais.

2. RESULTADO PRELIMINAR

NOME DO CANDIDATO	NOTA OBJETIVA	NOTA DISSERTATIVA	RESULTADO
Virgínia Inês de Vargas Alves	1	-	Eliminada

O prazo para interposição de recurso estão previstos no edital de abertura do processo seletivo descentralizado.

12ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central, em Porto Alegre, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (19/12/2025).